



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Convite nº 002/2017.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR E EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.

EMENTA: Contratação de empresa para elaborar e executar plano de saneamento básico. Fase Interna. Carta Convite. Obediência aos Requisitos Legais. Aprovação.

PARECER

O referido processo foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal para análise e parecer sobre a FASE INTERNA da licitação, referente à contratação de empresa especializada **para elaborar e executar plano de saneamento básico**, para atender as necessidades do Município, de acordo com o caderno de especificações e demais termos contidos nos autos.

Os autos foram instruídos com caderno de especificações; orçamento; cronograma físico financeiro, e, Minuta do edital para contratação da empresa especializada.

Eis o Breve relatório. Passamos a opinar.

Antes de tudo, é de bom alvitre salientar que é necessário conter nos autos o parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca de toda fase interna do procedimento jurídico que se pretende realizar.

A pretensa contratação foi devidamente justificada através do ofício e edital do Convite 02/2017, contendo a especificação dos serviços a serem adquiridos, estando, portanto, o presente processo, devidamente justificado e motivado.

É de suma importância ressaltar que foi acostado aos autos termo de referência – caderno de especificações e minuta de edital com indicação do objeto, da finalidade, do prazo de vigência, das condições do fornecimento dos serviços, do pagamento, bem como





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



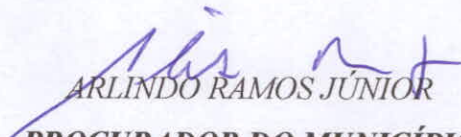
obrigações da Contratada e do Contratante e especificações do serviço. De um modo geral, a referida minuta está adequada ao procedimento.

No que diz respeito à Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira para contratar, no caso em tela, na atual fase processual, tal informação foi atendida, conforme verificamos pelo ofício expedido pela Secretária Municipal de Finanças a qual garante a contratação de empresa que venha a ser considerada apta a fornecer serviços apontados no termo de referência – caderno de especificações.

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, e estando plenamente atendidos os preceitos da legislação de regência – em especial a Lei 8.666/93, Lei nº 10.250/02 e Decreto 7.892/13 – esta procuradoria jurídica aprova a fase interna do certame, que está apto à autorização pelo Ilmo. Sr. Prefeito, a quem ora se encaminham os autos.

S.M.J. é o entendimento deste órgão.

Maragogi - AL, 06 de setembro de 2017.


ARLINDO RAMOS JÚNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/AL 3531